DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 476



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 8
Dispensas - Aviso de Abertura 8
Extrato 8

Poder Legislativo 16
Atos Oficiais 16
Resoluções 16
Licitações e Contratos 24
Contratos 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.582/26 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"Institui o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Rifaina e dá outras providências."

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o direito à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que determinam a universalização da pré-escola e a ampliação da cobertura da creche;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de planejamento da expansão da oferta, instituída pela Lei nº 14.851/2024, bem como as normas de transparência definidas pela Lei nº 14.685/2023;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orientam o planejamento participativo da expansão e o monitoramento da oferta na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e fortalecer os procedimentos de gestão da demanda, expansão da oferta e monitoramento das matrículas na Educação Infantil do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil de Rifaina, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar este Decreto como Anexo Único, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

Art. 2º O Plano instituído por este Decreto estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações destinadas à ampliação progressiva e qualificada da oferta de vagas em creche e pré-escola, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a implementação do Plano por meio de sua equipe técnica;

II - articular ações com o Conselho Municipal de Educação;

III - realizar o monitoramento contínuo das metas previstas;

IV - promover levantamentos anuais de demanda, estudos populacionais, análises territoriais e demais diagnósticos necessários;

V - assegurar a atualização e o uso de sistema informatizado de matrícula;

VI - adotar todas as providências necessárias para a inserção e alimentação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na plataforma CONAQUEI/SIMEC, conforme prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

VII - realizar a revisão anual do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

I - acompanhar a execução das ações estabelecidas no Plano;

II - participar dos processos de avaliação e revisão periódica;

III - elaborar relatórios anuais contendo:

a) indicadores de progresso;

b) desafios identificados;

c) recomendações de ajustes e readequações necessárias.

Parágrafo único. Os relatórios anuais deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Educação até o final do primeiro bimestre do ano subsequente e, posteriormente, publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para fins de monitoramento serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

I - número de vagas criadas por etapa;

II - taxa de atendimento de 0 a 3 anos (creche);

III - taxa de universalização da pré-escola (4 e 5 anos);

IV - número de unidades construídas, ampliadas ou requalificadas;

V - número de profissionais contratados e em formação continuada;

VI - índices de satisfação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º A revisão periódica do Plano observará, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I - novas demandas identificadas;

II - alterações legislativas;

III - resultados dos indicadores de monitoramento;

IV - recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano instituído por este Decreto terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2029, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 24 de junho de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A educação infantil no Brasil tem avançado

significativamente nos campos jurídico, político e pedagógico, consolidando-se como etapa essencial para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos. Embora importantes conquistas tenham sido alcançadas, persistem desafios estruturais que demandam planejamento institucional sistemático, garantindo tanto o acesso quanto a qualidade da oferta. O Plano Nacional de Educação (PNE) reforça essa necessidade ao estabelecer a universalização da pré-escola (4 e 5 anos) e a ampliação da cobertura em creche (0 a 3 anos), metas que exigem ações articuladas, planejamento territorial e políticas públicas de apoio contínuo.

O papel estratégico das creches é amplamente reconhecido, sobretudo por suas contribuições ao desenvolvimento infantil, à ampliação das interações sociais e à oferta de ambientes estruturados e seguros para aprendizagem e cuidado. Estudos nacionais e internacionais também demonstram impactos positivos no bem-estar das famílias, com reflexos na renda, na empregabilidade materna e na redução de desigualdades intergeracionais. Assim, a expansão da oferta de vagas deve ocorrer de forma planejada, qualificada e equitativa, com foco na universalização da pré-escola e no atendimento progressivo da demanda por creche.

1.1 Justificativa

No município, observa-se um crescimento contínuo da demanda por vagas na educação infantil, impulsionado por fatores como o aumento populacional, a abertura de novos empreendimentos habitacionais, a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, a necessidade de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade e a busca crescente das famílias por instituições públicas de ensino. Diante desse cenário, a expansão planejada e qualificada da educação infantil torna-se imprescindível para assegurar acesso, equidade, qualidade e o cumprimento das metas legais e normativas vigentes.

1.2 Dados atuais da rede pública municipal de ensino

O município possui 03 escolas de Educação Infantil, distribuídas entre creches e pré-escolas, responsáveis pelo atendimento das crianças de 0 a 5 anos. Para fins de diagnóstico situacional e planejamento de expansão, apresenta-se abaixo o quadro contendo: nome das unidades escolares, quantidade de salas em funcionamento, total de matrículas atualmente efetivadas e, quando existente, o número de crianças em lista de espera por vagas:

Nome da escola	Salas	Matrículas	Vagas disponíveis	Número de crianças aguardando vagas
Creche Escola Rosineia M. Lourenço	07	75	65	0
Creche Escola Silvia Helena M. Lourenço	07	108	60	0
EMEB João Etchebehere	04	48	50	0

Esse levantamento foi essencial para subsidiar a análise da capacidade instalada, identificar eventuais gargalos de atendimento, orientar a definição de metas de expansão e assegurar que o município programe, de forma fundamentada, as ações necessárias ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e das diretrizes estabelecidas no âmbito do CONAQUEI.

1.3 Dados da população de 0 a 5 anos no último CENSO

De acordo com os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao ano de 2022, a população total do Município era de 4.049 habitantes.

Com base no levantamento disponibilizado no Caderno de Dados elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) do Estado de São Paulo, verifica-se que o Município possui 271 crianças de 0 a 5 anos residentes em idade compatível com a Educação Infantil.

Deste total, 182 são crianças brancas, 06 negras e 83 pardas, refletindo a composição demográfica local e possibilitando o planejamento de políticas educacionais alinhadas ao perfil da população atendida. Esse contingente de crianças representa aproximadamente 7% da população municipal, dado fundamental para subsidiar a projeção de expansão de matrículas, a organização da oferta e a estimativa de investimentos necessários para a ampliação da rede física e dos serviços educacionais.

Ressalta ainda que do ponto de vista do planejamento educacional, essa composição populacional infantil impõe desafios e oportunidades. Por um lado, a presença consistente de crianças na primeira infância exige que o município assegure vagas suficientes para atender à demanda atual e futura, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orienta a organização da expansão da Educação Infantil de forma territorializada e baseada em diagnósticos precisos. Por outro lado, a relativa estabilidade populacional permite prever tendências e projetar metas com maior segurança, fortalecendo a capacidade de gestão e tomada de decisão da administração pública.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Expandir a oferta de matrículas da Educação Infantil (creche e pré-escola) no município, assegurando a universalização da pré-escola e a ampliação progressiva das vagas em creche, com infraestrutura adequada e qualidade pedagógica.

2.2 Objetivos Específicos

a. Reduzir o déficit de vagas nas etapas de creche e pré-escola.

b. Ampliar e requalificar a rede física das instituições de educação infantil.

c. Promover a contratação e formação continuada dos profissionais da educação infantil.

d. Organizar o atendimento com base em critérios de equidade e territorialidade.

e. Fortalecer parcerias e convênios com instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais.

f. Garantir padrões de qualidade em conformidade com as normativas do MEC.

3. DO PRAZO DO PLANO

O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2029**,** alinhando-se ao ciclo de planejamento das políticas educacionais municipais e às orientações estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº

1/2024. Esse período permite ao município desenvolver ações estruturantes, assegurar a execução gradual das metas propostas e garantir o monitoramento dos resultados, respeitando tanto as demandas atuais quanto as projeções demográficas da primeira infância.

A definição desse prazo considera, ainda, a necessidade de compatibilidade com o cronograma estabelecido pelo Governo Federal para a implementação das ações previstas no Programa CONAQUEI, que requer planejamento contínuo e acompanhamento sistemático da expansão da oferta de creche e pré-escola.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A expansão da educação infantil encontra fundamento no ordenamento jurídico brasileiro, que estabelece direitos, metas e parâmetros de qualidade para a oferta. A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso IV, assegura o direito ao atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos, reforçado pela Emenda Constitucional nº 53/2006. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) complementa esse marco ao garantir, nos artigos 53 a 59, o direito à educação, à cultura, ao lazer e ao esporte, reforçando a prioridade absoluta no atendimento às crianças.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 29, define a finalidade da educação infantil voltada ao desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, abrangendo aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade - redação atualizada pela Lei nº 12.796/2013.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece na Meta 1 a universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e o atendimento mínimo de 50% das crianças de até 3 anos em creches. Já a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, definindo critérios de infraestrutura, gestão, formação e práticas pedagógicas para garantir padrões nacionais de qualidade.

A Lei municipal nº 1.701 de 22 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação (PME) estabelece na Meta 1: Assegurar a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos em até (01) ano a partir da aprovação deste plano. Desse percentual estabelecido, o município já cumpriu 100% do atendimento das crianças de até 3 anos em creches.

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 estabelece diretrizes operacionais para a oferta da Educação Infantil, orientando as redes de ensino quanto à organização, gestão, avaliação e garantia dos direitos educacionais das crianças de 0 a 5 anos, trazendo os princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para que exista a transparência, o acesso às informações sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e a movimentação de vagas no município de forma pública. Especificamente no artigo 5º, inciso III, estabelece que no exercício da gestão da rede de Educação Infantil, os entes federados e os respectivos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da publicação da referida Resolução:

"III - o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Nacional de Educação - PNE e dos respectivos planos de educação dos entes federados;"

A Lei nº 14.685/2023 determina a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera de vagas em creches, reforçando a necessidade de sistemas de matrícula atualizados e transparentes.

E, por fim, a Lei nº 14.851/2024 estabelece a obrigatoriedade de planejamento municipal para expansão da oferta sempre que houver demanda não atendida, com critérios de priorização que garantam equidade no acesso, alinhando-se às diretrizes legais e aos parâmetros nacionais.

5. ESTIMATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS

A definição da estimativa de vagas a serem ampliadas em cada etapa da Educação Infantil constitui etapa fundamental para o planejamento da oferta educacional no município.

Com base no diagnóstico demográfico, na análise da demanda atual e nas projeções de crescimento da população de 0 a 5 anos, torna-se possível identificar, de forma precisa e fundamentada, as necessidades de expansão para o atendimento adequado das crianças nas fases de creche e pré-escola. Essa estimativa orienta a organização da rede, o dimensionamento de turmas, a adequação de infraestrutura e o cumprimento das diretrizes legais estabelecidas pelo Governo Federal, garantindo o alinhamento do município às metas do Programa CONAQUEI e às disposições da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

A partir desse panorama, são apresentadas as metas de ampliação de vagas distribuídas por faixa etária e etapa de atendimento, assegurando transparência e coerência ao processo de expansão planejada.

5.1 Gestão da Demanda e Matrículas

O município realizará a gestão ativa da demanda, identificando necessidades atuais e futuras de vagas com base em listas de espera, dados populacionais e características territoriais. Serão elaboradas estimativas de crescimento, análises de vulnerabilidade social e articulações entre unidades escolares e setores municipais, garantindo decisões planejadas e expansão equilibrada da oferta.

O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil, deverá ser realizado anualmente, entre os meses de setembro e novembro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

Os resultados do levantamento da demanda por vagas, deverão ser divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal no primeiro bimestre do ano de referência.

O levantamento da demanda por vagas deverá ser promovido com articulação intersetorial, com a colaboração de profissionais da área da Saúde e da Assistência Social, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou

seu conjunto:

I - formulário aplicado diretamente nos domicílios dos munícipes, instrumento que também deverá ficar disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e nas unidades escolares para todos que tenham interesse em preencher e prestar informações; e

II - levantamento de dados sobre bebês cadastrados na Atenção Primária à Saúde (APS), no Sistema de Informação da Atenção Básica e no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda reprimida.

Também poderão ser consideradas no levantamento da demanda por vagas, o cruzamento de informações dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, caso assim seja possível.

Apurada a demanda não atendida por vagas, deverá ser envidados esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas etapas da Educação Infantil da rede pública municipal de ensino ao interesse manifestado pelas famílias, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa.

As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

A fim de identificar, acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos bebês na Educação Infantil, através de cooperação intersetorial, deverão ser adotados o seguinte fluxo institucional com o levamento dos seguintes dados:

I - bebês nascidos no município e, ainda, novos bebês de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade residentes no município cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS) e no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB); e

II - novas famílias inseridas em programas de transferência de renda que tenham filhos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com informações sobre eventual situação de vulnerabilidade ou risco social.

5.2 Sistema Informatizado de Matrícula

O município implantará ou modernizará o sistema informatizado de matrícula para assegurar transparência, eficiência e segurança dos dados. O sistema permitirá monitoramento contínuo da demanda, geração de relatórios, controle da fila de espera e comunicação direta com as famílias. A atualização permanente dos registros será realizada conforme determina a Lei nº 14.685/2023, consolidando o sistema como ferramenta central da gestão educacional.

5.3 Campanhas de Atualização Cadastral

O município promoverá campanhas periódicas de atualização cadastral para garantir a precisão das informações da demanda real. As ações envolverão comunicação com as famílias, articulação com as unidades escolares, uso de dados territoriais e integração com políticas sociais, permitindo identificar áreas prioritárias e reduzir subnotificações.

5.4 Expansão da Rede Física

O município executará ações de expansão da rede, incluindo construção de novas unidades, ampliação de salas, adequações estruturais, revitalização de prédios públicos e melhorias voltadas à acessibilidade, segurança e conforto. O planejamento seguirá diretrizes e parâmetros nacionais para infraestrutura e desenvolvimento infantil.

5.5 Recursos Humanos

Para atender à expansão, o município ampliará quando possível o quadro de profissionais por meio de concursos, contratações temporárias e reorganização das equipes. Será garantida formação continuada alinhada às diretrizes da educação infantil e às demandas das unidades.

5.6 Parcerias e Convênios

O município poderá estabelecer convênios com instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais para ampliar a oferta de vagas, assegurando padrões de qualidade, supervisão pedagógica municipal, monitoramento contínuo e cumprimento das normativas vigentes

5.7 Gestão Pedagógica

O município fortalecerá a gestão pedagógica por meio da revisão das propostas educacionais, garantia de materiais didáticos, brinquedos, equipamentos, práticas inclusivas e atendimento especializado, assegurando o desenvolvimento integral das crianças.

5.8 Adequação do número de alunos por educador

A busca pela melhoria da relação entre o número de alunos por educador constitui um eixo estruturante da qualidade do atendimento na Educação Infantil e encontra respaldo direto nas orientações estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024. Essa normativa reforça que a organização dos grupos deve priorizar condições que assegurem o cuidado, a interação e o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das crianças, garantindo que cada profissional disponha de tempo, recursos e condições adequadas para exercer seu trabalho de maneira efetiva.

De acordo com a Resolução, a definição dos tamanhos dos grupos e da proporção entre crianças e educadores deve considerar princípios pedagógicos, de segurança, bem-estar e equidade, reconhecendo que a primeira infância exige atenção individualizada, observação contínua e relações estáveis. Nesse contexto, a adequação da relação aluno–educador não representa apenas um parâmetro numérico, mas um compromisso com práticas que respeitam o ritmo, as necessidades e as potencialidades de cada criança.

A conformidade com essas diretrizes implica esforços de planejamento, alocação de recursos e revisão de práticas institucionais, de modo a promover turmas com dimensões compatíveis com o cuidado integral.

Assim, alinhar a organização dos agrupamentos às orientações da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 configura-se como medida estratégica para a qualificação da rede

municipal, reafirmando o compromisso com a oferta de uma Educação Infantil humanizada, equitativa, segura e centrada no direito de cada criança a receber atenção educativa de qualidade.

5.9 Acessibilidade

A acessibilidade constitui um princípio indispensável para a efetivação do direito à educação equitativa e de qualidade e deve orientar todas as etapas de planejamento, expansão e qualificação da oferta na Educação Infantil. No contexto do Plano de Expansão de Matrículas, a garantia de condições envolve uma abordagem ampla que considere dimensões arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, assegurando que todas as crianças, com ou sem deficiência, possam usufruir plenamente dos espaços e práticas educativas.

A ampliação de vagas deve, portanto, incorporar critérios de acessibilidade desde a concepção dos projetos de construção, reforma ou adaptação das unidades escolares, contemplando ambientes seguros, inclusivos e adequados às necessidades das crianças da primeira infância.

Além da infraestrutura, o plano leva em consideração ações voltadas à acessibilidade pedagógica, promovendo práticas que respeitem diferentes formas de comunicação, expressão e interação. Isso inclui a oferta de materiais acessíveis, a utilização de recursos de tecnologia assistiva, a adequação das propostas educativas e a formação continuada dos profissionais para o atendimento equitativo e inclusivo.

Assim, ao inserir a acessibilidade como eixo estratégico da expansão, o município reafirma o compromisso com a educação inclusiva e com o cumprimento das normativas nacionais, garantindo que o crescimento da rede ocorra com equidade, qualidade e respeito aos direitos de todas as crianças. A ampliação de matrículas, nesse sentido, não é apenas uma resposta à demanda crescente, mas uma oportunidade para consolidar ambientes que acolham a diversidade e promovam o desenvolvimento integral desde os primeiros anos de vida.

5.10 Transporte Escolar

A expansão de matrículas na Educação Infantil demanda atenção especial à oferta e organização do transporte escolar, de modo a garantir o acesso seguro e regular das crianças às unidades educacionais. À medida que novas vagas são abertas e a rede se amplia territorialmente, torna-se necessário avaliar as rotas existentes, a distribuição geográfica das famílias e as condições de deslocamento, assegurando que nenhum estudante seja impedido de frequentar a escola por barreiras de mobilidade.

O planejamento do transporte considera as especificidades da primeira infância, como tempos reduzidos de deslocamento, acompanhamento adequado e veículos adaptados quando necessário.

Ao integrar o transporte escolar como componente do plano de expansão, o município reforça seu compromisso com o acesso equitativo, assegurando que a ampliação da oferta educacional seja acompanhada de condições logísticas compatíveis com as necessidades das famílias e com o bem-estar das crianças pequenas.

6. PLANEJAMENTO (CRONOGRAMA E ETAPAS)

6.1 Curto Prazo - 1º ano

a. Atualizar o diagnóstico de demanda em cada território.

b. Mapear prédios disponíveis para uso educacional.

c. Elaborar projetos arquitetônicos para novas unidades.

d. Iniciar melhorias emergenciais nas unidades existentes.

e. Revisar e ampliar convênios com instituições comunitárias.

f. Realizar processo seletivo ou concurso para profissionais.

6.2 Médio Prazo - 2º a 3º anos

a. Construir e entregar, se necessário novas creches e pré-escolas.

b. Ampliar pelo menos 20–30% das vagas na rede existente.

c. Implementar sistema unificado de matrícula online.

d. Fortalecer formações continuadas e capacitação de equipes.

e. Equipar novas unidades com mobiliário e materiais pedagógicos.

f. Expandir parcerias e ajustar o monitoramento das entidades conveniadas.

6.3 Longo Prazo - 4º ano

a. Concluir a expansão prevista para universalizar a pré-escola.

b. Alcançar incremento de pelo menos 50% nas vagas de creche.

c. Consolidar políticas permanentes de manutenção e qualidade.

d. Revisar e atualizar diretrizes do plano conforme novos cenários.

e. Implantar sistema de avaliação contínua da educação infantil.

7. INDICADORES DE MONITORAMENTO

· Número de vagas criadas por ano.

· Taxa de atendimento na creche (0 -3 anos).

· Taxa de universalização da pré-escola (4 - 5 anos).

· Número de profissionais contratados e formados.

· Quantidade de obras concluídas e unidades requalificadas.

· Índice de satisfação das famílias e comunidade escolar.

8. RESULTADOS ESPERADOS

· Redução significativa do déficit de vagas.

· Universalização do acesso à pré-escola.

· Ampliação contínua do atendimento em creches.

· Melhoria da qualidade da infraestrutura e do atendimento.

· Fortalecimento da rede municipal e das parcerias.

· Atendimento mais equitativo e eficiente para toda a população.

9. MONITORAMENTO

O monitoramento do Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil será conduzido de forma contínua e sistemática, assegurando o acompanhamento das metas estabelecidas, a verificação do cumprimento das etapas previstas e a identificação tempestiva de ajustes necessários ao processo de implementação. Esse

monitoramento será realizado por meio da coleta periódica de dados sobre oferta de vagas, evolução das matrículas por faixa etária, adequação das proporções criança/professor, infraestrutura disponível e demandas registradas nas unidades educacionais.

As informações serão analisadas pela equipe de técnicos da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação que deverá elaborar relatórios anuais contendo indicadores de progresso, desafios encontrados e propostas de readequação. Esses relatórios subsidiarão processos de tomada de decisão, permitindo ajustes no planejamento, realocação de recursos e reorganização da oferta, quando necessário. Além disso, o monitoramento contará com momentos de participação das unidades escolares, garantindo que as percepções da gestão local e das equipes pedagógicas sejam incorporadas à avaliação.

Ao final de cada ano, será realizada uma revisão anual do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI. Esse processo assegurará que o plano permaneça dinâmico, responsivo e ajustado às necessidades reais do município, fortalecendo a gestão educacional e a garantia de atendimento qualificado à primeira infância.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão da educação infantil deve ser conduzida de forma planejada, integrada e orientada por evidências. Este Plano apresenta um conjunto de ações estratégicas que, articuladas entre si, permitem ao município avançar na garantia do direito à educação de crianças de 0 a 5 anos, fortalecendo a equidade, a qualidade e a gestão pública educacional. A implementação dessas ações contribuirá para reduzir déficits históricos, ampliar oportunidades e assegurar que cada criança tenha acesso a ambientes seguros, acolhedores e pedagogicamente qualificados. O compromisso institucional com esse processo é fundamental para promover uma política de primeira infância sólida, sustentável e centrada no desenvolvimento integral das crianças.

_____
Lilian Mateus Floriano Comodaro
Secretária Municipal de Educação

_____
Maria de Fátima Oliveira Costa
Diretora de Escola

_____
Humberto Garcia Diogo
Diretor de Escola

_____
Ana Letícia de Paula Marangoni
Coordenadora Pedagógica

_____
Ana Gabriela Moreno
Coordenadora Pedagógica

_____
Maria Helena Santos dos Reis
Coordenadora Pedagógica

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA 86/2026

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BIODIGESTOR DESTINADO AO TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) LITROS

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 25/06/2026 das 10:00 até o Dia 02/07/2026 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 02/07 2026 a partir das

08:30 horas com duração de 02 (duas)horas de disputa

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: ww.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,25 de junho de 2026
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 26/2025

CHAMAMENTO 07/2025

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: PYRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Contrato é R$ 1.517.023,75 (um milhão, quinhentos e dezessete mil vinte e três reais e setenta e cinco centavos

.....

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

PROCESSO N° 189-2023

OBJETO: 3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL E QUIMICA, RASPAGEM, PODA, DESBASTES E ARRAQUIO DE ARVORES, LIMPEZA DE PRAÇAS E JARDINS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, CANAIS, GALERIAS, POÇOS DE VISITAS E DEMAIS SERVIÇOS OS QUAIS COMPOEM A OPERAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DESSES LOCAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSO,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: VIVIAN DOS SANTOS CARAMELLO-EPP

VALOR MENSAL: R$ 211.465,33 (DUZENTOS E ONXE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO: 31/07/2026

.....

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA 154/2024

OBJETO: 2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTICA NO SITE WWW.RIFAINA.SP.GOV.BR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: ALSITE AGENCIA DE INTERNET LTDA

VIGÊNCIA: 31/12/2026

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71

Rifaina, 15 de junho de 2026.

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026

À

CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI LTDA

CNPJ nº 14.875.051/000171

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 61/2026
Processo Administrativo nº 165/2026
Item 07 – Mesa de Reunião para Escritório

Prezado Senhor,

Durante a conferência do Item 07 – Mesa de Reunião para Escritório, realizada por ocasião da entrega do objeto contratado, foram identificadas divergências entre o produto entregue e o modelo apresentado e aprovado pela Administração durante a fase de análise técnica do certame.

Conforme consta no **Relatório de Aprovação de Catálogo/Amostra,** emitido pela Administração e anexado na plataforma BLL, o modelo apresentado por essa empresa para o Item 07 foi analisado e considerado **APROVADO** para fins de atendimento às exigências do instrumento convocatório.

Todavia, durante a fiscalização realizada no ato da entrega, verificou-se que o produto fornecido apresenta características visuais distintas daquelas constantes do catálogo aprovado, especialmente quanto ao acabamento e ao padrão estético do mobiliário.

O modelo aprovado pela Administração apresentava acabamento em padrão amadeirado e estrutura em tonalidade escura, enquanto o produto entregue possui acabamento integral na cor branca, com configuração visual diversa daquela submetida à análise e aprovação técnica.

Cumpre destacar que o Termo de Referência estabelece que a aceitação definitiva do objeto está condicionada à verificação do atendimento integral das especificações exigidas, sendo expressamente previsto que os produtos poderão ser recusados quando constatada desconformidade entre o objeto entregue e aquele aprovado pela Administração.

Além disso, o **Relatório de Aprovação** consignou expressamente que a aprovação do catálogo não substitui a verificação de conformidade a ser realizada no momento da entrega, permanecendo condicionada a aceitação definitiva à correspondência entre o produto entregue e aquele apresentado durante a fase de julgamento.

Dessa forma, considerando:

- a aprovação prévia do catálogo apresentado pela empresa;
- a vinculação da contratada à proposta apresentada durante o certame;
- a constatação de divergência entre o modelo aprovado e o produto efetivamente entregue;
- o dever da Administração de verificar a conformidade do objeto antes da emissão do recebimento definitivo;

fica essa empresa **NOTIFICADA** para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, apresente manifestação formal acerca dos fatos apontados, esclarecendo a divergência identificada e informando, se for o caso, a possibilidade de substituição do produto por aquele correspondente ao modelo aprovado pela Administração.

Fica consignado que, até a conclusão da presente diligência, o recebimento definitivo do Item 07 permanece suspenso, não implicando o recebimento provisório em aceitação definitiva do objeto fornecido.

Adverte-se que o eventual descumprimento das obrigações contratuais, bem como a entrega de objeto em desacordo com a proposta apresentada e aceita pela Administração, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme a gravidade do caso e após observância do contraditório e da ampla defesa:

Município de Rifaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

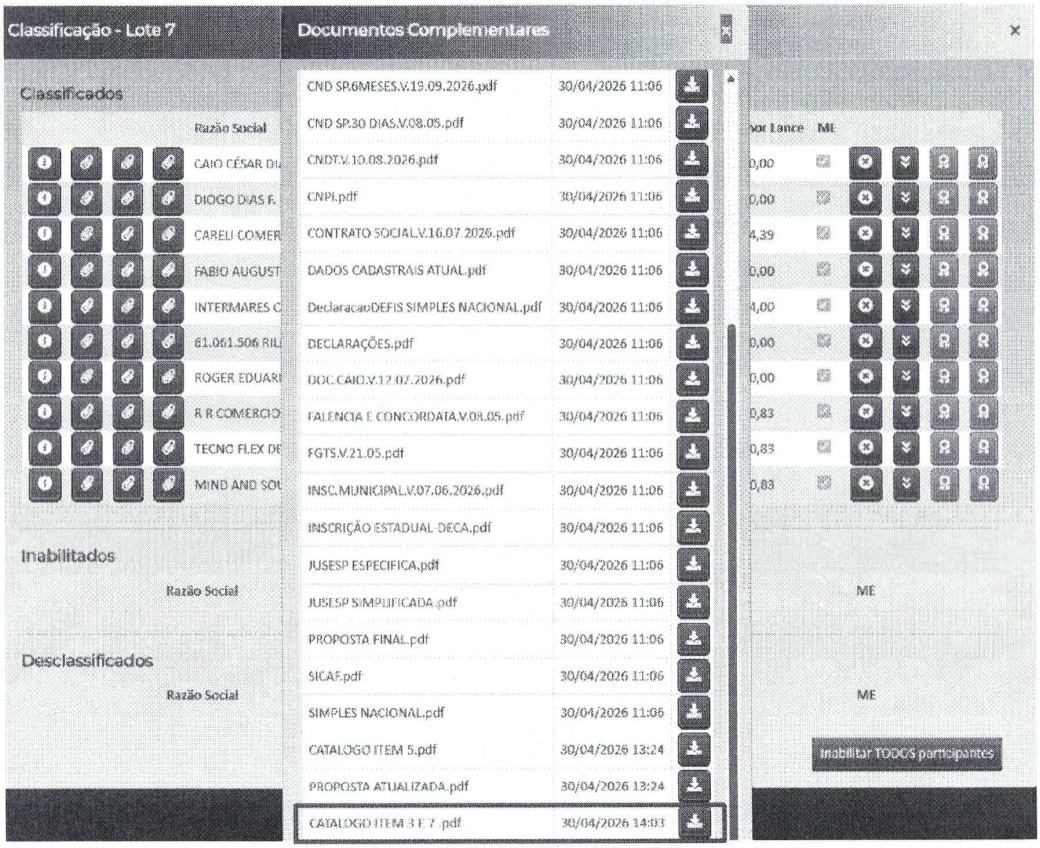
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

sem prejuízo da obrigação de substituição do objeto, reparação de eventuais danos e demais consequências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A presente notificação possui caráter de diligência e oportuniza à contratada o exercício do contraditório antes da adoção de qualquer medida administrativa.

Para subsidiar a presente diligência, seguem anexos o Relatório de Aprovação do Catálogo, o catálogo apresentado pela empresa para o Item 07 e registros fotográficos do produto entregue:

1. Comprovação de anexo do catálogo feito pela empresa na Plataforma BLL:

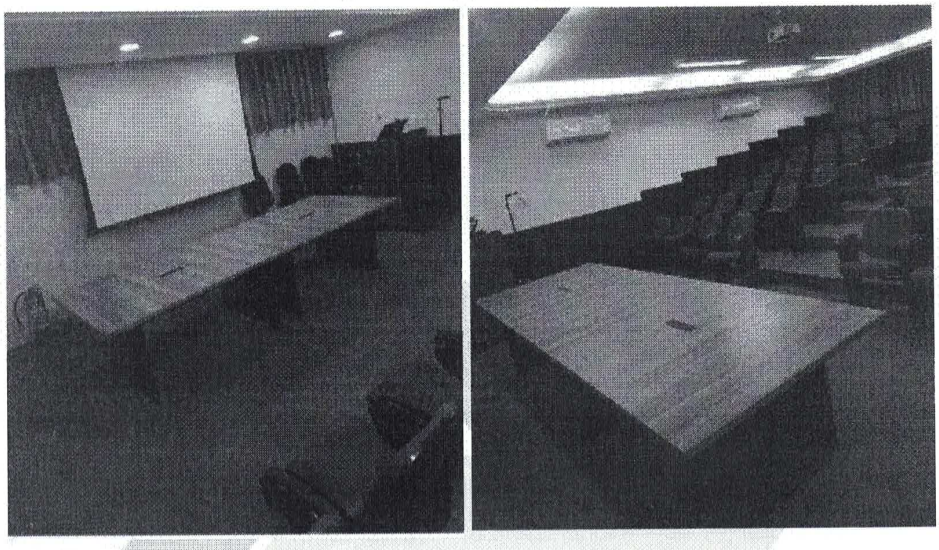


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71

2. Catálogo apresentado:

A ESCOLAR móveis

ITEM 7 – MESA REUNIÃO



DESCRIÇÃO: Mesa de reunião para escritório, com dimensões mínimas de 74 cm de altura, 1,00 m de largura e 2,40 m de comprimento, adequada para uso corporativo.
Tampo confeccionado em MDF com espessura de 30 mm, revestido em BP, com bordas em acabamento de 1 mm e cantos arredondados, garantindo maior segurança e durabilidade. Estrutura com pés tipo painel, equipados pés com sapatas niveladoras (regulagem de altura) em material resistente, evitando contato direto com o piso e permitindo o correto nivelamento do móvel.Produto com capacidade mínima de suporte de até 80 kg. Possui 02 (duas) caixas de tomadas embutidas, sendo os plugs elétricos adquiridos separadamente.
Deve estar em conformidade com as normas ergonômicas aplicáveis, atendendo à NR-17.
A montagem do produto será de responsabilidade do fornecedor, devendo ser entregue em pleno funcionamento. O item deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71

3. Relatório de Aprovação de Catálogo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

Rifaina, 04 de maio de 2026.

RELATÓRIO DAS AMOSTRAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 61/2026
Processo Administrativo Nº 165/2026

De: Secretária Municipal de Administração e Finanças
Para: Departamento de Licitações de Rifaina/SP

Assunto: Parecer técnico de análise de amostra, relativo ao Dispensa Eletrônica nº 61/2026, para fins de habilitação.

Objeto: Abertura de processo licitatório, modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, referente a registro de preço para mobiliário de escritório, incluindo montagem e instalação no local.

Senhor Pregoeiro(a),

Informo a Vossa Senhoria que em cumprimento ao disposto no Edital, mediante a avaliação de amostras/catálogo, concluí-se que:

LOTE	FORNECEDOR	MARCA	ANALISE
1	ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME CNPJ: 07.835.506/0001-60	FORTE ROCHA	APROVADO (Modelo: AM1600/1200)
2	ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME CNPJ: 07.835.506/0001-60	FORTE ROCHA	APROVADO (Modelo: Diretor)
3	CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI LTDA CNPJ: 14.875.051/0001-71	A ESCOLAR	APROVADO (Modelo: Cadeira fixa)
4	ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME CNPJ: 07.835.506/0001-60	FORTE ROCHA	APROVADO (Modelo: Diretor)
5	CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI LTDA CNPJ: 14.875.051/0001-71	A ESCOLAR	APROVADO (Modelo: Longarina 4 lugares)
6	FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA CNPJ: 58.777.443/0001-73	PROPRIA	APROVADO
7	CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI LTDA CNPJ: 14.875.051/0001-71	A ESCOLAR	APROVADO (Modelo: Mesa de reunião)

Observação: A presente aprovação refere-se à análise de proposta e/ou catálogo, em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada à verificação do atendimento integral às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências previstas, a ser realizada no momento da entrega, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Deonisio Fressa Junior
Secretário Municipal de Administração e Finanças

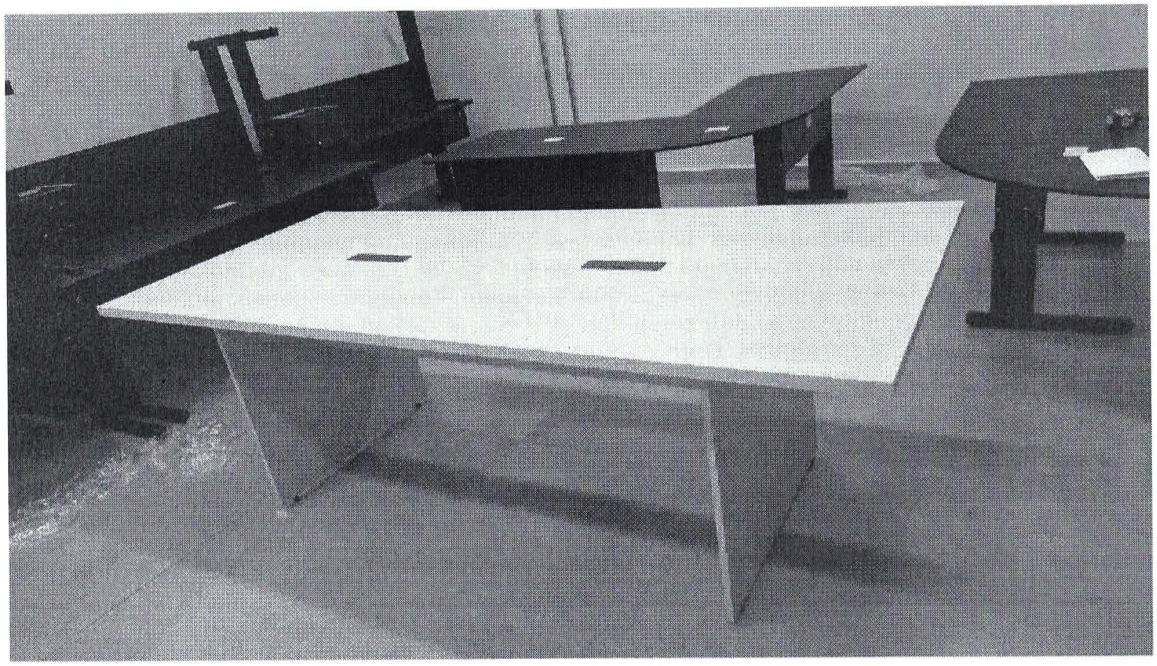
Município de Rifaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71

4. Comprovação de Relatório anexado a plataforma BLL:

MENSAGENS DO PROCESSO	
Horário	Mensagem
05/05/2026 09:22:22	O arquivo Relatório de aprovação Mobiliário.pdf foi adicionado ao processo.
05/05/2026 09:20:08	Prezados, bom dia.Informamos que o Relatório de Aprovação de Catálogos foi devidamente anexado ao processo. Ressaltamo s que o prazo de entrega, contado a partir do pedido, encontra-se estabelecido no Edital.
04/05/2026 16:27:14	Prezados, informo que a sessão será encerrada por hoje. Retornaremos na terça-feira, dia 05/05 às 9h.

5. Produto entregue:



gov.br Documento assinado digitalmente
DEONISIO FRESSA JUNIOR
Data: 15/06/2026 10:22:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rifaina/SP, 15 de junho de 2026.

Deonísio Fressa Junior
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Município de Rifaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 04 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Acrescenta dispositivos à Resolução n° 05 de 03 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Rifaina e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, **JULIO CEZAR CARREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que o Soberano Plenário Aprovou e ele PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1° Ficam acrescidos à Resolução n° 05, de 03 de setembro de 2025, os artigos 2°-A, 2°-B, 2°-C e 10-A ao 10-P, com as seguintes redações:

Art. 2°-A. A progressão vertical caracteriza-se pela passagem do servidor público de um nível para o imediatamente superior, mantido o respectivo nível horizontal, desde que preenchidos os requisitos de interstício e qualificação profissional.

§ 1° A progressão vertical de que trata este artigo não exclui a percepção de outras vantagens ou adicionais por tempo de serviço assegurados aos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 2° É vedada a concessão de progressão horizontal e de progressão vertical no mesmo exercício financeiro para o mesmo servidor público.

Art. 2°-B. A progressão vertical será concedida mediante requerimento do servidor público interessado, instruído com a documentação comprobatória, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprimento de interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no nível ocupado;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou superior nos 3 (três) anos anteriores à data do requerimento;

III - estar em efetivo exercício na data de concessão da progressão;

IV - apresentação de qualificação compatível com as atribuições do cargo, observadas as seguintes modalidades:

a) titulação acadêmica: graduação, especialização, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), obtidos em cursos nas modalidades presenciais, semipresenciais, híbridas (Flex) ou a distância (EAD), desde que não utilizados como requisito para ingresso no cargo;

b) capacitação profissional: cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão, treinamento ou qualificação profissional, nas modalidades presenciais, semipresenciais, híbridas (Flex) ou a distância (EAD), relacionados às atribuições do cargo ou às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

§ 1° Para fins da capacitação profissional de que trata a alínea "b" do inciso IV, o servidor público deverá comprovar a carga horária mínima acumulada de:

I - 60 (sessenta) horas, para os ocupantes de cargos de nível fundamental;

II - 120 (cento e vinte) horas, para os ocupantes de cargos de nível médio;

III - 360 (trezentos e sessenta) horas, para os ocupantes de cargos de nível superior.

§ 2° Somente poderão ser computadas, para fins de progressão vertical, as capacitações profissionais concluídas nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da concessão, não se aplicando esta limitação temporal à titulação acadêmica prevista na alínea "a" do inciso IV.

§ 3° O servidor público poderá acumular cargas horárias das capacitações previstas na alínea "b" do inciso IV para atingir o mínimo exigido.

§ 4° A comprovação da participação e conclusão das capacitações dar-se-á mediante certificado ou documento equivalente, contendo a identificação da instituição, carga horária e data de conclusão, podendo a Administração solicitar documentos adicionais para verificar sua validade e relação com as atribuições do cargo.

§ 5° A progressão vertical produzirá efeitos financeiros a partir do 1° (primeiro) dia do mês subsequente à validação dos requisitos e à homologação pela Presidência da Câmara.

§ 6° A progressão vertical corresponderá ao acréscimo de 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base do nível imediatamente anterior, mantido o respectivo nível horizontal, observados os limites legais de despesa com pessoal.

§ 7° A progressão vertical será composta por 3 (três) níveis, sendo o Nível 1 correspondente ao nível inicial da carreira.

§ 8° A qualificação apresentada poderá ser utilizada uma única vez para fins de progressão vertical, salvo na hipótese de apresentação de novo título de grau acadêmico superior ao anteriormente utilizado.

Art. 2°-C. A Administração da Câmara Municipal poderá instituir programas de incentivo à capacitação, observados critérios objetivos, isonômicos e transparentes, e a previsão orçamentária anual, compreendendo:

I - concessão de bolsas de estudo ou ressarcimento parcial de despesas com cursos de capacitação correlatos ao cargo;

II - flexibilização de jornada, mediante compensação, para frequência a cursos presenciais, observada a necessidade do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - oferta de cursos internos ou externos custeados pela Câmara, quando houver interesse público.

§ 1° As despesas decorrentes da execução das ações de capacitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

§ 2° A concessão dos incentivos previstos neste artigo observará, cumulativamente:

I - interesse público devidamente justificado;

II - pertinência do curso com as atribuições do cargo ou função exercida;

III - disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - igualdade de condições entre os servidores que atendam aos requisitos estabelecidos;

V - ordem cronológica de requerimento, quando houver mais de um interessado em igualdade de condições.

§ 3° Para fins do disposto no inciso I do § 2°, considera-se devidamente justificado o interesse público quando demonstrada, de forma fundamentada, ao menos uma das seguintes situações:

I - correlação temática entre o conteúdo do curso e as atividades desempenhadas pelo servidor;

II - contribuição da capacitação para melhoria da eficiência, qualidade ou produtividade do serviço público;

III - necessidade institucional identificada pela Administração;

IV - desenvolvimento de competências relevantes às atividades administrativas ou legislativas da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10-A. Ao servidor público que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal será concedido o Adicional de Vinte Anos (Sexta-Parte), consistente em um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

§ 1° O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor público completar o tempo de serviço exigido.

§ 2° O adicional de que trata este artigo incide sobre o vencimento-base do cargo efetivo, não se acumulando com outras vantagens pecuniárias concedidas sob o mesmo título.

§ 3° O valor do adicional incorporar-se-á à remuneração e aos proventos de aposentadoria do servidor público, observado o disposto na legislação previdenciária aplicável.

§ 4° Para fins de contagem do tempo de serviço previsto neste artigo, computar-se-ão apenas os períodos de efetivo exercício no serviço público municipal, excetuadas as hipóteses de afastamento não considerado como de efetivo exercício pela legislação vigente.

Art. 10-B. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1° O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2° O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 10-C. Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 10-D. Na concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade serão observadas as disposições da legislação federal, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e das demais normas técnicas aplicáveis.

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10-E. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade serão realizadas mediante laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança e medicina do trabalho, observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1° O laudo deverá identificar os agentes nocivos, os riscos existentes, o grau de exposição e os servidores alcançados.

§ 2° A Administração poderá determinar a revisão periódica do laudo sempre que houver alteração das condições ambientais ou dos processos de trabalho.

Art. 10-F. O adicional de insalubridade será devido nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), para grau mínimo;
II - 20% (vinte por cento), para grau médio;
III - 40% (quarenta por cento), para grau máximo.

Parágrafo único. O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento).

Art. 10-G. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

Art. 10-H. Verificada a eliminação ou neutralização do agente insalubre ou da condição perigosa, mediante laudo técnico, cessará imediatamente o pagamento do respectivo adicional.

Art. 10-I. Os adicionais de insalubridade e periculosidade possuem natureza transitória e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito, salvo disposição legal em contrário.

Art. 10-J. A Administração fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual necessários à redução ou eliminação dos riscos ocupacionais, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho.

Art. 10-K. A caracterização, concessão, revisão, suspensão e cessação dos adicionais de insalubridade e periculosidade observarão as disposições da legislação federal aplicável aos servidores públicos, as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-15 e NR-16, bem como as demais normas técnicas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

Parágrafo único. Na ausência de norma específica aplicável aos servidores públicos municipais, poderão ser adotados, de forma subsidiária e no que forem compatíveis com o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Rifaina, os critérios técnicos previstos na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras federais relativas à saúde e segurança do trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10-L. Será concedido abono familiar ao servidor da ativa ou inativo:

I - pelo cônjuge ou companheira do servidor que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II - por filho menor de 18 (dezoito) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

§ 1° Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e sustento do servidor.

§ 2° Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior a 01 (um) salário mínimo mensalmente.

§ 3° Quando o pai e a mãe forem ambos servidores municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será pago a apenas um deles, mediante opção expressa do casal ou, havendo divergência, àquele que detiver a guarda legal do dependente.

§ 4° Ao pai e a mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 10-M. Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus a concessão.

§ 1° Com o falecimento do servidor e a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito a sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2° Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que vivia sob guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

Art. 10-N. O abono familiar será devido ao servidor que preencher os requisitos estabelecidos nesta Resolução, correspondendo ao valor de 5% (cinco por cento) do menor vencimento básico de cargo efetivo desta Casa Legislativa, por dependente legalmente reconhecido, observado o limite e as condições previstas em regulamento.

§ 1° Consideram-se dependentes, para fins de percepção do abono familiar, aqueles definidos na legislação aplicável ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2° O pagamento do abono familiar cessará automaticamente quando deixar de existir qualquer dos requisitos que ensejaram sua concessão, devendo o servidor comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fato que implique a perda do benefício.

§ 3° O abono familiar não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar no mês de julho de cada ano, declaração de vida, residência e dependência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 10-O. Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 10-P. Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar, ficará obrigado a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 2° Para os servidores públicos em exercício na data de publicação desta Resolução, o tempo de efetivo exercício já cumprido no cargo será considerado para fins de contagem do interstício previsto no inciso I do art. 2°-B.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rifaina, 25 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA, sediada à Rua Barão de Rifaina, Centro, Rifaina, Estado de São Paulo, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 50.486.786/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente **JULIO CEZAR CARREIRA**, portador do RG n.º 27.4290-62 SSP/SP e do CPF n.º [redacted], residente e domiciliado na cidade de Rifaina/SP, Rua Laércio Masson, nº55, Bairro: Mário Beni, Rifaina/SP, CEP 14.490-000.

CONTRATADO: 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Alfredo Benedetti, n° 249, Bairro Jardim Monte Cristo, CEP 14.647-548, Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 54.902.394/0001-00, neste ato representada pela sua Sócia Sra. VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, portadora do RG n° [redacted]-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° [redacted].

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustada prestação de serviços técnicos especializados para capacitação técnica especializada voltada à estruturação e condução de procedimentos licitatórios complexos, com foco em contratação de banca examinadora para concurso público, de acordo com as normas estatuídas na Lei Federal n° 14.133/21, dispensada a licitação por força do artigo 75, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem como objeto a Capacitação Técnica e Especializada dos colaboradores da Câmara Municipal de Rifaina/SP, voltada à estruturação e condução de procedimentos licitatórios complexos, com foco em contratação de banca examinadora para concurso público.

§1° - ESCOPO DOS SERVIÇOS COM FOCO EM:

1- Estruturação de termo de referência para banca examinadora;
2- Critérios de julgamento técnico;
3- Análise de riscos contratuais;
4- Matriz de responsabilidades;
5- Fiscalização da execução contratual;
6- Gestão de impugnações e recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS

I. A contratação contempla 02 (duas) visitas técnicas presenciais, sendo:

a. Visita de alinhamento inicial, para levantamento de diretrizes, cronograma, responsabilidades internas, definição do fluxo documental e coleta de informações essenciais;
b. Visita em momento oportuno, conforme necessidade do processo, a ser ajustada com a Administração.

Parágrafo único. As demais interações ocorrerão por canais remotos (e-mail, telefone, mensagens e reuniões virtuais), garantindo continuidade e celeridade na condução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços contratados com elevado padrão técnico, profissionalismo, diligência e observância às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis à contratação pública;
II – Ministrar a capacitação técnica especializada objeto deste contrato, abordando os conteúdos definidos no escopo constante da Cláusula Primeira, de forma clara, didática e tecnicamente fundamentada;
III – Disponibilizar profissional ou equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado em licitações públicas e na condução de procedimentos voltados à contratação de banca examinadora para concursos públicos;
IV – Fornecer os materiais técnicos, orientações, modelos e referências necessárias ao adequado aproveitamento da capacitação pelos servidores e colaboradores da Câmara Municipal;
V – Prestar os serviços dentro dos padrões técnicos exigidos pela Administração Pública, observando as melhores práticas de governança, planejamento e gestão contratual;
VI – Manter durante toda a execução contratual regularidade fiscal e jurídica, bem como as condições que justificaram sua contratação;
VII – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
VIII – Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos ou orientações técnicas formuladas pela Câmara Municipal de Rifaina no âmbito da capacitação contratada;
IX – Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais e determinações da fiscalização designada pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo honorários profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, materiais didáticos, elaboração de conteúdos técnicos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

§2º O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo setor responsável da Câmara Municipal de Rifaina, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

§3º O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, no prazo a ser definido pela Administração, após o recebimento e conferência da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, vinculadas a marcos objetivos de entrega:

I. 20% (vinte por cento) – após envio dos documentos para Parecer Jurídico, compreendendo a conclusão da fase de elaboração/instrução do conjunto documental básico do processo (DFD, ETP, Mapa de Risco, TR, Edital e anexos pertinentes, conforme o rito adotado);

II. 40% (quarenta por cento) – após publicação do edital/aviso, conforme definido pela Administração;

III. 40% (quarenta por cento) – após assinatura do contrato, com conclusão dos atos finais do procedimento e respectiva homologação/encaminhamentos correlatos, no limite do escopo deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado à CONTRATANTE, após a quitação total deste contrato, todo material produzido relativo ao projeto, especialmente textos, bem como dados contidos no banco de dados que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em forma de arquivo texto CONTRATANTE, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento. Sendo que os direitos continuam reservados à CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

M,MKLOLUUTH BHTRXIM CU´~

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma lei, podendo ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço de valor inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Rifaina, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução, atestar os serviços prestados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rifaina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa administrativa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ~[RABALHISTA

A execução do presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo a contratada integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

A contratada compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rifaina, 16 de março de 2026.

Câmara Municipal de Rifaina

54 902 394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEI:54902394000100

Assinado de forma digital por 54 902 394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEI:54902394000100
Dados: 2026.03.17 11:32:05 -03'00'

Câmara Municipal de Rifaina
JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente
Contratante

59.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA
Vitoria Marainy Aparecida Barreto Vieira
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº